



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 4 DE 15 DE Janvier

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º) - Fica regulada através desta Lei o serviço de colocação de guias e sargetas gação por parte dos senhores proprietarios çadas.

Artigo 2º) - O serviço de colocação de gui a execução pela municipalidade, será cobra vidindo-se o montante do custo a que cabe em doze (12) prestações iguais, uma vez, q até seis mil cruzeiros (Cr.\$ 6.000,00), se te e quatro (24) prestações, também iguais custo exeder a seis mil cruzeiros (Cr.\$ 6.

Artigo 3º) - Todas a ruas que forem coloca suirem guias e sargetas, os proprietarios, seis meses, para fazerem a calçada.

§ 1º) - As calçadas serão de cimento liso, degraus nas mesmas.

§ 2º) - As residencias que necessitarem de rem a calçada, deverão faze-lo na parte in

Artigo 4º) - Findo o prazo de seis (6) mez o art. 3º, a Prefeitura fará o serviço acr déz (10%) por cento e, mais déz (10%) por ção, com cobrança nos moldes do art. 2º.

Artigo 5º) - As prestações que não forem p (10) do mês seguinte ao vencido, sofrerão por cento), e após trez meses de atrazo se mente.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na ção, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barueri, em -7- de.

João Acacio de Almeida
= JOÃO ACACIO DE ALMEIDA - PREFEITO

A. comiss. de Justiça,
Finanças, e Oupimento,
& Bomor de Urbanismo
& Servico Publico
para da Jancia.
Américo
15.1-58

proposto em 15.1-58
na ordem
de 24 de 1º
aprovado em 15.1-58
Decreto nº 10-20-50 e
paragrafos 1º e 2º
do artigo 1º

21.5.58
aprovado em 21.5.58
na ordem
de 24 de 1º
aprovado em 21.5.58
Decreto nº 10-20-50 e
paragrafos 1º e 2º
do artigo 1º